



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020
DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

O Município de Boa Vista do Sul, através do presente Edital de Retificação, torna público que o Edital da Licitação na Modalidade Concorrência nº 003/2020, cujo objeto é a concessão de uso, a título oneroso, do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores públicos da Prefeitura de Boa Vista do Sul, sofreu alterações, conforme segue:

1. Altera o **ITEM 4.3**, incluindo as alíneas “m” e “n”, com a seguinte redação:

“4.3.

(...)

m) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

n) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.”

2. Inclui os **subitens 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6**, com a seguinte redação:

“4.3.3. A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstas neste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.4. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.5. O prazo de que trata o subitem 4.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 4.3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

3. Altera o **subitem 6.12** do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**6.12.** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará na forma do constante no Item 07 deste Edital.”

4. Altera o **ITEM 07** do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**07. CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

7.1. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Será assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste edital, conforme Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

7.3. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.”

5. Diante das alterações acima, fica reaberto o prazo para recebimento dos envelopes, fixando-se o dia **29 de junho de 2020, às 13h30min (treze horas e trinta minutos)**, para realização da sessão pública da licitação acima mencionada.

Todos os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados.

Boa Vista do Sul, 27 de maio de 2020.

**ALOISIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
Nº 003/2020
RETIFICADO

De 27 de maio de 2020.

DATA DE ABERTURA: 29 DE JUNHO DE 2020

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 13H30MIN

TIPO: MAIOR OFERTA

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, torna público para conhecimento dos interessados, que às **13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 29 de junho de 2020** realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade receber propostas para a concessão de uso, a título oneroso, do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores públicos da Prefeitura de Boa Vista do Sul, cuja direção e julgamento será realizada pela sua Comissão de Licitações, conforme a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

01. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e para fins de julgamento será do tipo **MAIOR OFERTA**.

02. OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores públicos da Prefeitura de Boa Vista do Sul, conforme especificações abaixo.

2.2. O prazo de vigência da concessão dos serviços ora licitados será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

2.3. Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao estabelecido na Lei Municipal nº 592, de 17 de março de 2010 e alterações posteriores.

2.4. O cartão magnético de vale alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.

2.5. Os cartões serão destinados a aproximadamente 115 funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 14,00 (catorze reais) por dia útil trabalhado.

2.6. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

2.7. A licitante vencedora deverá possuir grande rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, sendo imprescindíveis nas cidades de Boa Vista do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Sul, Teutônia, Lajeado, Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre.

2.8. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.9. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

2.10. A carga dos cartões será mensal, de acordo com os valores informados pela Prefeitura Municipal.

2.11. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

2.12. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

2.13. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos no Setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, 2470, Bairro Centro.

2.14. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

2.15. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.16. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

2.17. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, no último dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme Lei Municipal 592/2010.

2.18. A Prefeitura informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

03. FASES DA LICITAÇÃO.

3.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

04. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem as exigências deste edital, além de atenderem todas as demais condições da Lei 8.666/93.

4.2. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, na forma da Lei, em vigor, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do Foro da Comarca do principal estabelecimento da licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- j) Declaração de que **não emprega menores** de idade em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III;
- k) Certidão de credenciamento no **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991);
- l) Comprovante de boa execução, através de **01 (um) Atestado ou Certidão de capacidade técnica**, expedido por órgão público ou privado, comprovando a execução, pela licitante, de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- m) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;
- n) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.3.1. A Empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações **separadamente dos envelopes**, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

4.3.2. A licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitada, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

4.3.3. A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstas neste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.4. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.5. O prazo de que trata o subitem 4.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 4.3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. Fase de proposta financeira:

4.4.1. O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02 - de todas as licitantes, deverá conter os seguintes documentos:

- ◆ Proposta Financeira (Anexo IV), apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da Empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Concorrência;
- c) Descrição detalhada do serviço ofertado, observadas as especificações constantes neste Edital, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço, de forma a permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;
- d) Valor total proposto em algarismos e por extenso;
- e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

4.4.2. Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital.

4.4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

4.4.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, equipamentos e despesas postais para envio dos cartões que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.4.5. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá.

4.4.6. O preço apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

4.4.7. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

05. FORMA DE APRESENTAÇÃO.

5.1. Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

06. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.

6.1. Os envelopes de habilitação e proposta financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia **29 de junho de 2020, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), horário de Brasília.**

6.2. A Comissão receberá simultaneamente do representante da Empresa, a Carta de credenciamento e os Envelopes Nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com exigido no item 4.3. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

6.3. Os documentos permanecerão com a Comissão, para análise e posterior julgamento da fase de habilitação.

6.4. As propostas de todas as licitantes interessadas serão recebidas do representante credenciado da Empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4.1. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerado atrasos, bem como, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

6.5. Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos deste Edital.

6.6. A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso fixará o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das Empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e as licitantes rubricarão os ENVELOPES Nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

6.7. Serão inabilitadas as Empresas que:

- a. Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b. A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c. Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4.3, conforme o caso, ou em desacordo com o mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.8. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.9. Vencida a fase da HABILITAÇÃO, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos intactos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA das Empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

6.10. Serão desclassificadas as propostas de Empresas que:

- a. não atenderem ao critério de aceitabilidade de preços;
- b. estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- c. contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

6.11. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar a **MAIOR OFERTA** para a execução do objeto, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.

6.12. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará na forma do constante no Item 07 deste Edital.

6.13. Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos do Edital de Licitação, aquela licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.14. O não comparecimento de quaisquer das participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que ela se realize.

6.15. A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.16. A Comissão de Licitação encaminhará as suas conclusões ao Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica, com a classificação das Empresas qualificadas, para homologação da licitação.

6.17. Recursos:

6.17.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

- I. Recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b. julgamentos das propostas.

6.17.2. A intimação dos atos referidos neste item, observará o disposto do art. 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.17.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo.

6.17.4. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

6.17.5. O recurso será a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

deverá ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento do recurso.

6.18. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

07. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

7.1. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Será assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste edital, conforme Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

7.3. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

08. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

8.1. O valor mínimo estipulado pelo Município de Boa Vista do Sul para a outorga da concessão de uso é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no item 8.1 deste Edital;
- d) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

09. DOS PRAZOS.

9.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Régia, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamada para celebrar o contrato constante no Anexo V, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

9.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições da licitante desistente.

9.3. A vencedora do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

9.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e de acordo com o art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

9.5. Após a homologação da licitação e para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, a licitante vencedora será convocada a apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, relacionando as cidades nas quais possui estabelecimentos credenciados, devendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

contemplar, no mínimo, as cidades descritas no item 2.7 do presente Edital. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nº do CNPJ, cidade, endereço e telefone.

9.6. O prazo da concessão, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

9.7. A licitante vencedora deverá entregar a primeira remessa dos cartões, objeto deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2470, Centro, A/C Setor de Recursos Humanos.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento referente à outorga do objeto deverá ser realizado, em parcela única, no valor total proposto pela empresa, através de depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, a ser informada quando da assinatura do contrato.

10.2. O prazo para o referido depósito será até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.

10.3. A cópia do comprovante de depósito deverá ser enviada à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da operação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico para aproximadamente 115 servidores públicos.

11.2. O vale-alimentação terá o valor inicial de R\$ 14,00 (catorze reais) por dia útil trabalhado, podendo esse ser alterado a qualquer momento por Lei Municipal.

11.3. A emissão do cartão eletrônico deverá ser sem custos para Prefeitura de Boa Vista do Sul ou o servidor público.

11.4. A entrega dos Cartões eletrônicos será centralizada no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, localizada à Rua Emancipação, nº 2470, Bairro Centro.

11.5. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Boa Vista do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Art. 17 da Portaria de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.

11.6. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

11.7. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar software para acesso do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, para a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio do qual seja possível a Prefeitura enviar relatório contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome, mensalmente.

11.9. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de solicitação do CONTRATANTE, sendo que o procedimento de repasse dos valores para serem creditados nos cartões será feito pela Prefeitura entre o dia 20 e o último dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

11.10. O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.

11.11. O valor creditado no cartão eletrônico não deverá ter validade/prazo máximo para uso, ficando disponível para o servidor por período indeterminado, sendo possível ainda o acúmulo dos valores depositados mensalmente.

11.12. A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

11.13. A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão comunicado através de Central de Atendimento;

11.14. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

11.15. A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados estabelecidos no Município de Boa Vista do Sul e demais localidades, conforme abrangência solicitada no item 2.7 do Edital.

11.16. Fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) Nome do Servidor/usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores da Prefeitura de Boa Vista do Sul na rede de estabelecimentos credenciada;
- c) Quantidade de cartões remetidos por servidores da Prefeitura de Boa Vista do Sul.

11.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone/whatsapp e e-mail para contato direto com uma pessoa responsável por atender a Prefeitura/Setor de Recursos Humanos (suporte técnico), com atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, para eventual suporte e *help desk* gratuito. Este número e e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais incorreções.

11.18. Do mesmo modo, deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

para prestar informações, receber comunicações de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

11.19. Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados por servidores públicos, durante o período de validade dos cartões, independente da validade do contrato, ficando claro que a Prefeitura de Boa Vista do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

11.20. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

11.21. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as Leis Municipais.

11.22. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Boa Vista do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela licitante vencedora ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da servidora Kelly Zan, Chefe do Setor de Recursos Humanos.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste processo licitatório, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente com as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

14.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

14.3 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 14.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

14.4 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, **exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br**.

14.5 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

14.7 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da lei régia.

15.2. Não serão admitidas nesta licitação Empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.4. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III- Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão;

Anexo VI – Termo de Desistência;

15.5. A comunicação entre as partes se dará por escrito, quando for necessário.

15.6. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, onde o presente Edital poderá ser obtido.

Boa Vista do Sul, **27 de maio de 2020.**

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a Empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Concorrência Nº 003/2020, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da Empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Concorrência Nº 003/2020, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de Empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Concorrência Nº 003/2020, apresentando a seguinte oferta:

OBJETO	VALOR TOTAL
Concessão de uso, a título oneroso, do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra de alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores públicos da Prefeitura de Boa Vista do Sul.	R\$ xxx,xx
VALOR POR EXTENSO:	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome do Responsável: _____

Data ___/___/___

Assinatura: _____

Carimbo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO

Vigência: de xx de xxxxxx de 2020 até xx de xxxxx de 2025

Valor: xxxxxxxxxxxx

Origem: Licitação Modalidade Concorrência nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela **XXX**, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxx**, CNPJ n.º **xxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxx**, neste ato representado por **xxxxxxxx**, portador da carteira de identidade n.º **xxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF n.º **xxxxxxxx**, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Concorrência nº 003/2020, celebram este CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a concessão de uso, a título oneroso, do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores públicos da Prefeitura de Boa Vista do Sul, conforme especificações abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O preço estipulado entre as partes é de R\$ xxxxxxxxxxxx, tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a permissão referida.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente à outorga do objeto deverá ser realizado, em parcela única, no valor total proposto pela empresa, através de depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, a ser informada quando da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O prazo para o referido depósito será até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – A cópia do comprovante de depósito deverá ser enviada à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor do vale-alimentação, objeto desta concessão, à CONTRATADA, a qual repassará aos servidores através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, tudo conforme especificações do Edital de Licitação Modalidade Concorrência nº 003/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Requisitar, à empresa CONTRATADA, o crédito nos cartões eletrônicos objeto do presente contrato.
- d) Indicar um profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a empresa e fiscalizar a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a:

Emitir os cartões eletrônicos sem custos para Prefeitura de Boa Vista do Sul ou o servidor público;

- a) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Boa Vista do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Art. 17 da Portaria de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.
- b) Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- c) A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.
- d) Disponibilizar software para acesso do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, para a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio do qual seja possível a Prefeitura enviar relatório contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome, mensalmente.
- e) O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de solicitação do CONTRATANTE, sendo que o procedimento de repasse dos valores para serem creditados nos cartões será feito pela Prefeitura entre o dia 20 e o último dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- f) O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.
- g) O valor creditado no cartão eletrônico não deverá ter validade/prazo máximo para uso, ficando disponível para o servidor por período indeterminado, sendo possível ainda o acúmulo dos valores depositados mensalmente.
- h) A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- i) A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão comunicado através de Central de Atendimento;
- j) Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados estabelecidos no Município de Boa Vista do Sul e demais localidades, conforme abrangência solicitada no item 2.7 do Edital.
- l) Fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:
 - Nome do Servidor/usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores da Prefeitura de Boa Vista do Sul na rede de estabelecimentos credenciada;
 - Quantidade de cartões remetidos por servidores da Prefeitura de Boa Vista do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone/whatsapp e e-mail para contato direto com uma pessoa responsável por atender a Prefeitura/Setor de Recursos Humanos (suporte técnico), com atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, para eventual suporte e help desk gratuito. Este número e e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais incorreções.
- n) Do mesmo modo, deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- o) Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados por servidores públicos, durante o período de validade dos cartões, independente da validade do contrato, ficando claro que a Prefeitura de Boa Vista do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.
- p) A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.
- q) A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as Leis Municipais.
- r) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Boa Vista do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a Administração, no caso de não cumprimento do proposto neste edital poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- b) A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste processo licitatório, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente com as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo primeiro – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos: Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

Parágrafo segundo – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo terceiro – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES DA CONTRATADA:

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, através da servidora Kelly Zan, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo primeiro – A fiscalização exercerá rigoroso controle dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxx de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Concorrência nº 003/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2020.

Assinatura